



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI N.º 215/26 - DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos à entidade Associação União Estudantil de Pauliceia - AUEP, e dá outras providências.”

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

### **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o importe de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, à entidade Associação União Estudantil de Pauliceia - AUEP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede nesta municipalidade, referente aos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, num total de 07 repasses, como forma de subsidiar o transporte universitário e profissionalizante.

**Art. 2º.** Os recursos a que se refere o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para custear despesas com fretamento de transporte coletivo de universitários e técnico-profissionalizantes, residentes na municipalidade de Pauliceia, para universalidades e escolas de nossa região, exceto para as sediadas em Adamantina, Estado de São Paulo e para a ETEC Professora Carmelina Barbosa, no período diurno.

**§ 1º.** No tocante ao transporte de universitários e técnicos-profissionalizantes para o município de Adamantina, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ônibus, motorista habilitado e arcar com as despesas decorrentes.

**§ 2º.** Em contrapartida ao deslocamento referido no parágrafo anterior, caberá a cada beneficiado pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o importe de **R\$ 300,00** (trezentos reais), a título de preço público, ficando a entidade responsável pela cobrança e respectivo depósito junto ao erário público pauliceense.

**Art. 3º.** Como critério equânime de subsídio aos estudantes, deverá a entidade promover abatimento no custo de fretamento de cada linha, de modo a ser respeitado o mesmo percentual a todos, com exceção à linha de Adamantina, Estado de São Paulo e da ETEC – Professora Carmelina Barbosa.

**Art. 4º.** Para fazer jus aos recursos de que trata esta lei, caberá à entidade apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, programação estimada de custos necessários ao transporte de estudantes do mês, inclusive contendo linha fretada e quantidades correlatas de estudantes.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI N.º 215/26 - DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**Parágrafo único.** Do mesmo modo, a partir do segundo mês de repasse, caberá à entidade apresentar, juntamente com a programação aludida no *caput*, prestação de contas referente à aplicação dos recursos repassados no mês anterior, sob pena de suspensão automática do referido repasse.

**Art. 5º.** Até o dia 10 de janeiro de 2027, deverá a entidade apresentar toda a documentação indispensável e correlata prestação de contas final, referente a todos os repasses e, sendo o caso, devolução de importes eventualmente não utilizados ou empregados em desacordo com esta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 305

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

02 – PODER EXECUTIVO

02 08 - EDUCAÇÃO

02 08 05 – ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO GERAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0110 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

04 122 0110 2109 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

00100 110.000 -GERAL

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Pauliceia, 11 de junho de 2026.

ANTÔNIO SIMONATO  
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES  
Diretora Administrativa